N.º 5.

Illmo e Exmo Senr.

É do meu dever levar ao conhecimento de V. Exª, que desde o dia 22 do corrente comecei a empregar nos Papeis legalizados por mim o Sêllo Consular, em vez do particular do Consul Geral Antonio da Silva Junior, de que o sobredito se servio, por haver substado as suas funcções, e não querer ao mesmo tempo entravar o expediente, util ao Commercio Nacional; e de que me servi até agóra, seguindo a practica que achei estabelecida. Como porém me consta, por noticia que se me enviou do Rio de Janeiro, que os portadores carecem muitas vezes reconhecer a minha assignatura, não tendo inteira fé o Sêllo particular, de que redunda prejuizo aos sobreditos, por differentes maneiras; e querendo obstar a estes inconvenientes, não reconhecendo algum que possa re=zultar de pôr em uzo o Sêllo Consular nos Papeis que se hou=verem de legalizar por esta Chancellaria, assim o comecei a practicar, como já referi, pelos expostos motivos.

Tendo-se conseguido Passaporte para sahir de Portugal o Brazileiro Antonio Diniz do Couto Valente, em a Escuna In=gleza Genora, lhe confiei hum Officio para V. Exª, em o qual mencionando as circunstancias, e caracter do portador, to=mei a liberdade de invocar a protecção de V. Exª em seu

abôno.

Deos Guarde a V. Ex.ª Lisbôa 23 d'Abril de 1831.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos.

Vicente Ferreira da Silva